

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MEDHAUS Comércio Produtos Hospitalares EIRELI.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Codajás, nº 365, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.611.514/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.373.642-7

**FONE:** (92) 3611-4923

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0801

**PROCESSO Nº:** 2888.2020

**ATIVIDADE:** Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do imobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Codajás, nº 365, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e fabricação de equipamentos, acessórios para segurança pessoal e profissional.

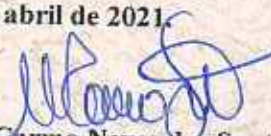
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 682 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 14 de abril de 2021.

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/2021 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2888.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender o que dispõe as Normas nº 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA e demais normas pertinentes.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
11. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
  - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade, os quais deverão estar em ordem cronológica e em pasta.
  - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**